



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. do Contorno, 8121 - Bairro Cidade Jardim, , Belo Horizonte/MG, CEP 30110-051
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 10/2023

Processo nº 02015.000096/2020-24

Unidade Gestora: Supes/MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO DE PESQUISA WAITA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE RESGATE DE FAUNA SILVESTRE, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ENSINO, PESQUISA, RECEBIMENTO, IDENTIFICAÇÃO, MARCAÇÃO, TRIAGEM, AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DA FAUNA BRASILEIRA PROVENIENTES DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OU RECEBIMENTO DO PRÓPRIO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO CADASTRAMENTO DE ÁREAS DE SOLTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, MONITORAMENTO DOS ANIMAIS SILVESTRES DESTINADOS A ESSA ÁREAS; ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, sediado à Avenida do Contorno, nº 8.121, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.746.164/0001-28, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual do IBAMA/MG, o Sr. Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, nacionalidade brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado em Av. Protásio de Oliveira Penna, 502/apt. 102, Bairro Buritis, BH/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG6.951.766, inscrito no CPF sob o nº 029.212.766-90, nomeado por meio da PORTARIA Nº 4.259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado em 02/12/2019 no Diário Oficial da União, e o INSTITUTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO WAITA, inscrita no CNPJ 13.704.197/0001-91, sediada no bairro Guarani, Belo Horizonte/MG, denominado WAITA neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Wander Ulisses de Mesquita, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 024.562.636-00, RG MG-6.116.330, órgão expedidor SSP MG, residente e domiciliado em Contagem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Estatuto Social do Instituto de Pesquisa e Conservação Waita.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo, o desenvolvimento de atividades de resgate de fauna silvestre, de conservação e preservação do meio ambiente, ensino, pesquisa, recebimento, identificação, marcação, triagem, avaliação, diagnóstico, tratamento, reabilitação de animais silvestres da fauna brasileira provenientes de ações de fiscalização ambiental, ou recebimento do próprio órgão ambiental, bem como cadastramento de áreas de soltura no estado de Minas Gerais, monitoramento dos animais silvestres destinados a essas áreas e atividades de educação ambiental.

Parágrafo único - Os trabalhos a serem realizados por força deste Acordo de Cooperação constam do Plano de Trabalho, que se encontra anexo ao presente instrumento, aprovado pelas partes e faz parte integrante deste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EX SITU

As atividades de recebimento, identificação, marcação, triagem, avaliação, diagnóstico, tratamento, reabilitação de animais silvestres da fauna brasileira provenientes de ações de fiscalização ambiental ou recebimento do próprio órgão ambiental, serão realizadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres sob gestão do IBAMA.

Parágrafo único - A atividade de reabilitação de animais silvestres também poderá ser realizada em Centros de Reabilitação de Animais Silvestres e em áreas cadastradas no Projeto ASAS, desde que previamente autorizado pelo IBAMA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

3.2. Considerando que:

- I. O artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu inciso VI, que é “da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;
- II. O art. 1º da Lei nº. 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- III. O artigo 3º do Estatuto do Instituto de Pesquisa e Conservação Waita que tem dentre suas finalidades: “I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, educação, cultura, turismo e ao desenvolvimento sustentável; II. Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; III. Realizar e fomentar o desenvolvimento de ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas, projetos, intercâmbios, formação e capacitações técnicas/profissionais na área ambiental, científica, tecnológica, cultural, de veterinária e ecoturismo; IV. Promover a geração e troca de conhecimento e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na sua área de atuação; V. Realizar ações culturais, educativas, tecnológicas, ambientais voltadas à conservação do meio ambiente e sua biodiversidade; VI. Desenvolver projetos e ações voltados ao resgate, manejo, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres; (...) VIII. Promover o voluntariado em matérias afetas ao meio ambiente e cultura; IX. Proporcionar a toda forma de vida, proteção e defesa de sua integridade junto às autoridades constituídas; X. Colaborar com o poder público em suas ações e projetos de defesa ao meio ambiente e cultura; XI. Realizar parcerias com entes estatais e privados, bem como firmar contratos, convênios, administrar fundos ou quaisquer outras modalidades de ajustes com pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou internacionais para manutenção, gestão e desenvolvimento de ações do Waita, visando a execução dos demais objetivos desse estatuto”.

3.3. RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com fundamento no art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que se regerá pelos princípios e regras

legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EX SITU

4.1 - As atividades de recebimento, identificação, marcação, triagem, avaliação, diagnóstico, tratamento, reabilitação de animais silvestres da fauna brasileira provenientes de ações de fiscalização ambiental ou recebimento do próprio órgão ambiental, serão realizadas no Centro de Triagem de Animais Silvestres sob gestão do IBAMA.

Parágrafo único - A atividade de reabilitação de animais silvestres também poderá ser realizada em Centros de Reabilitação de Animais Silvestres e em áreas cadastradas no Projeto ASAS, desde que previamente autorizado pelo IBAMA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Às partes se submetem às seguintes obrigações:

I – DO INSTITUTO DE PESQUISA WAITA:

- a) Fornecer apoio técnico nas atividades desenvolvidas nos CETAS sob gestão e responsabilidade do IBAMA, procedendo a identificação, marcação, triagem, manejo alimentar e sanitário, avaliação, diagnóstico, tratamento e reabilitação de animais silvestres nativos, bem como controle de entrada e saída dos animais;
- b) Fornecer apoio técnico no cadastramento de áreas de solturas de animais silvestres do Projeto ASAS do IBAMA; bem como no monitoramento dos animais silvestres soltos nessas áreas e ações de educação ambiental com as comunidades no entorno, podendo as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos técnicos do WAITA serem custeadas pelo IBAMA;
- c) Desenvolver projetos de monitoramento de animais silvestres a longo prazo em áreas do projeto ASAS;
- d) Fornecer apoio técnico em outras atividades de conservação e preservação ambiental não previstas no presente acordo, desde que previamente acordado entre as partes, podendo as despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos técnicos do WAITA serem custeadas pelo IBAMA.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS:

- a) Responsabilizar-se pelo manejo, bem-estar e destinação dos animais silvestres recebidos nos CETAS sob gestão do IBAMA e pelas atividades desenvolvidas nesses Centros, procedendo a identificação, marcação, triagem, manejo alimentar e sanitário, avaliação, diagnóstico, tratamento e reabilitação de animais silvestres nativos, solicitando o apoio dos técnicos do WAITA sempre que necessário;
- b) Responsabilizar-se pelo cadastramento e gestão das áreas de soltura de animais silvestres do Projeto ASAS do IBAMA;
- c) Planejar, organizar e custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte dos técnicos do WAITA para apoio técnico nas atividades de cadastramento e gestão das áreas de soltura, monitoramento de animais silvestres do Projeto ASAS e atividades de educação ambiental realizadas pelo IBAMA.
- d) Comunicar, agendar e organizar previamente com o Presidente do WAITA ou responsável indicado por este, as capacitações técnicas e atividades de apoio técnico;

- e) Apoiar o WAITA através de parcerias nos projetos de monitoramento de animais silvestres, auxiliando nas atividades e ações desenvolvidas dos projetos específicos para esse fim e em busca de apoio financeiro para o desenvolvimento das mesmas.
- f) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - O objeto do presente instrumento se dará de forma gratuita e pelo prazo de vigência deste Termo, não acarretando transferências de recursos financeiros entre os Partícipes, responsabilizando-se cada um por suas despesas e com o ônus correspondente às obrigações assumidas.

§1º - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento específico, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

§2º - O IBAMA e WAITA poderão firmar parcerias com outras instituições públicas e privadas para obtenção de recursos financeiros para execução das atividades pactuadas neste acordo.

a) Havendo a formalização de parcerias com outras instituições, na forma do §2º supra, a WAITA se responsabiliza pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

b) Ocorrendo a hipótese do §2º supra, a WAITA se compromete a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.

c) O WAITA prestará contas demonstrando o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, o alcance das metas e dos resultados previstos no presente instrumento, no prazo de 90 dias após o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1 As partes poderão alterar este Termo, por celebração de aditivo, mediante a anuência das partes e apresentação de justificativa.

§1º - O proponente deverá solicitar o aditamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do termo;

§2º - É vedado o aditamento com o intuito de alterar o seu objeto, ainda que parcialmente.

§3º - Um novo plano de trabalho poderá ser elaborado, caso haja necessidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento ficarão a cargo do Analista do CETAS, que ficará como gestor do presente Acordo.

§1º - Compete ao gestor planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, em conjunto com o Instituto de Pesquisa e Conservação Waita, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades, o acompanhamento e o cumprimento do objeto.

§2º - Constatada qualquer irregularidade na execução do Acordo, o Dirigente da Unidade Administrativa Responsável ou o gestor comunicará a WAITA que deverá saná-la ou encaminhar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação.

§3º - Mantida a irregularidade e/ou não acatada a justificativa apresentada pela WAITA, caberá a Unidade Administrativa Responsável avaliar a oportunidade e conveniência do aditamento ou rescisão do Termo.

Parágrafo Único: O responsável pelo acompanhamento e fiscalização terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável;
- c) Por descumprimento do Termo por qualquer das partes;
- d) Por interesse de uma das partes mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento do objeto e finalidades deste Acordo sujeita o responsável às penalidades legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao IBAMA providenciar a publicação do presente acordo em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Na divulgação dos projetos realizados em parceria, bem como dos resultados das pesquisas científicas realizadas, os partícipes deverão obrigatoriamente citar o presente Acordo de Cooperação e inserir a logomarca do IBAMA/WAITA, bem como citá-lo em artigos e demais publicações científicas que se refiram às atividades que resultam do objeto acordado. Caso ocorra participação direta do servidor do IBAMA/WAITA no desenvolvimento da pesquisa, o mesmo deverá constar como coautor na produção científica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO RIBEIRO MENDES DE ASSIS FONSECA, Superintendente Substituto**, em 01/03/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Ulisses de Mesquita, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15035835** e o código CRC **36F11A19**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Planejar ações e produtos esperados com a consecução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

2.1 – CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO NO MANEJO E REABILITAÇÃO DE FAUNA DO CETAS

2.1.1 - O IBAMA e o WAITA deverão planejar as atividades que serão executadas durante a vigência do acordo, referente à presente etapa. Deverá ser redigida memória de reunião contendo cronograma e descrição das ações planejadas.

Prazo: 02 (dois) meses após a assinatura do Acordo.

2.1.2 - O WAITA prestará auxílio técnico no CETAS para resgate, recebimento, triagem, anilhamento, manejo, reabilitação de animais e soltura dos animais recebidos pelo IBAMA.

Início: imediatamente após o planejamento das atividades (item 2.1).

2.1.3 - O WAITA emitirá certificado aos voluntários do WAITA que realizarem as atividades de apoio.

Prazo: 01 (um) mês após o término das atividades de apoio.

2.2 – CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO NAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.2.1 - O IBAMA e o WAITA deverão planejar as atividades que serão executadas durante a vigência do acordo, referente à presente etapa. Deverá ser redigida memória de reunião contendo cronograma e descrição das ações planejadas.

Prazo: 02 (dois) meses após a assinatura do Acordo.

2.2.2 - O WAITA prestará auxílio técnico, com atividades de educação ambiental, durante a entrega voluntária de animais silvestres ao IBAMA.

Início: imediatamente após o planejamento das atividades (item 2.2.1).

2.2.3 - O IBAMA prestará auxílio técnico, com atividades de educação ambiental, nos projetos de conservação realizados em parceria com WAITA.

Início: imediatamente após o planejamento das atividades (item 2.2.1).

2.2.3 - O WAITA emitirá certificado aos voluntários do WAITA que realizarem as atividades de apoio.

Prazo: 01 (um) mês após o término das atividades de apoio.

2.3 – APOIO TÉCNICO NO LEVANTAMENTO DE FAUNA EM ÁREAS DE SOLTURA DO PROJETO ASAS E APOIO E CAPACITAÇÃO EM MONITORAMENTO PÓS SOLTURA

2.3.1 - O IBAMA e o WAITA deverão planejar as atividades que serão executadas durante a vigência do acordo, referente à presente etapa. Deverá ser redigida memória de reunião contendo cronograma e descrição das ações planejadas.

Prazo: 02 (dois) meses após a assinatura do Acordo.

2.3.2 - O IBAMA deverá designar servidores que acompanharão os levantamentos de fauna para fins de cadastro e monitoramento de áreas de soltura, sempre que necessário, bem como selecionar as áreas a serem inventariadas.

Início: imediatamente após o planejamento das atividades previsto no item 3.1.

2.3.2 - O IBAMA deverá apoiar logisticamente (veículos e diárias para colaborador eventual) as atividades de cadastro, levantamento e monitoramento de áreas de soltura realizadas.

Início: imediatamente após o planejamento das atividades previsto no item 3.1.

2.3.3 - O WAITA deverá encaminhar ao IBAMA relatório do levantamento de fauna realizado na área de soltura, contendo lista de espécie e análises pertinentes relacionados à área estudada.

Prazo: 15 (quinze) dias após o trabalho de campo realizado.

2.4 – PROJETOS ESPECÍFICOS EM RESGATE, REABILITAÇÃO E MONITORAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.4.1 - O IBAMA e o WAITA deverão planejar as atividades que serão executadas durante a vigência do acordo, referente à presente etapa. Deverá ser redigida memória de reunião contendo cronograma e descrição das ações planejadas.

Prazo: 02 (dois) meses após a assinatura do Acordo.

2.4.2 - O WAITA elaborará, com apoio do IBAMA, projetos técnicos detalhados referentes à resgate, reabilitação e monitoramento das espécies de interesse do IBAMA, incluindo projetos para viabilização das áreas cadastradas no Projeto ASAS e projetos de educação ambiental, para submissão aos órgãos financiadores.

Prazo: 01 (um) mês após o planejamento das atividades.

2.4.3 - O IBAMA e WAITA deverão articular com Instituições Públicas/Privadas para captação de recursos necessários para a realização dos projetos previstos no item 2.4.2.

Início: imediatamente após a elaboração do projeto técnico (item 2.4.2).

2.4.4 - O IBAMA poderá apoiar logisticamente (veículos e diárias para colaborador eventual) e fornecer apoio dos servidores para a execução das atividades previstas nos projetos elaborados conforme o item 2.4.2.

Início: imediatamente após a aprovação do projeto técnico.

2.4.5 - O IBAMA dará apoio técnico aos projetos de resgate, reabilitação, monitoramento, de animais silvestres e educação ambiental.

Prazo: 01 (um) mês após o planejamento das atividades.

2.4.6 - O WAITA deverá encaminhar ao IBAMA relatório dos projetos realizados de que trata o item 2.4.2 e apresentar os resultados aos servidores que trabalham na gestão de fauna do IBAMA. **Prazo: 02 (dois) meses após a conclusão do projeto.**

OBS.: Os projetos previstos no item 2.4.2 e, conseqüentemente, as atividades previstas nos itens 2.4.4 e 2.4.5 somente serão realizados caso haja captação de recursos para execução dos mesmos.